

FINDES
Conselho Temático de Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO
CONSURT

01 de julho de 2025

Informe Estratégico – Entenda a contagem da licença casamento

Resumo

A CLT, em seu art. 473, garante ao empregado o direito à licença casamento (ou licença gala) por três dias consecutivos, sem prejuízo salarial. Para professores, o período é de nove dias. A contagem deve considerar dias úteis consecutivos, excluindo domingos e feriados, salvo previsão mais favorável em norma coletiva. A licença é válida para casamento civil ou religioso, mas somente pode ser usufruída uma vez. Se o casamento ocorrer durante as férias, a licença deve ser concedida após o retorno ao trabalho. O período pode ser ajustado com o empregador para melhor conveniência.

O “caput” do art. 473 da CLT estabelece diversas hipóteses em que o empregado pode se ausentar do trabalho sem prejuízo da remuneração. Nessas situações, a ausência é considerada uma **folga remunerada**.

Entre essas hipóteses está a **licença casamento**, também conhecida como **licença gala**, prevista no inciso II do referido artigo, que garante ao empregado **três dias consecutivos de licença** em virtude de seu casamento. Para os **professores**, o período é ampliado para **nove dias**, conforme o § 3º do art. 320 da CLT.

Além disso, caso a **norma coletiva da categoria** preveja um período mais favorável, esta prevalecerá sobre o disposto na CLT.

Como se trata de uma licença **remunerada**, os dias de afastamento são considerados como **tempo de serviço** para todos os efeitos legais.

Uma dúvida comum refere-se à **forma de contagem dos três dias:** se devem incluir domingos — repouso semanal remunerado — e feriados, ou se devem considerar apenas os dias úteis.

Considerando que o art. 473 da CLT assegura o direito à ausência **sem prejuízo**

salarial, entende-se que os **três dias devem ser contados apenas em relação aos dias úteis**, já que domingos e feriados já são, por regra, remunerados.

Por serem **dias consecutivos**, a licença deve ser usufruída em **três dias úteis seguidos**. Por exemplo, se o casamento ocorrer em um sábado (dia não trabalhado) ou em um domingo (repouso semanal remunerado), a licença deverá ser gozada na **segunda, terça e quarta-feira** subsequentes, desde que sejam dias úteis. Caso o casamento ocorra em uma **sexta-feira,** a licença gala abrangerá também a **segunda** e a **terça-feira** subsequentes, desde que todos esses dias sejam considerados úteis e que o sábado não seja trabalhado.

Caso o casamento ocorra em um dia em que o empregado não presta serviços, a contagem da licença se iniciará no **primeiro dia útil subsequente**, devendo ser registrada no ponto como “licença gala”.

Nada impede que o empregado, em comum acordo com o empregador, ajuste o período da licença para coincidir com datas mais convenientes, como vésperas de feriados prolongados, com o correspondente registro de ponto da “licença gala”.

Importante destacar que a CLT **não diferencia casamento civil de religioso**. Assim, a licença é concedida **uma única vez**, cabendo ao empregado que optar por ambas as cerimônias se organizar para usufruir apenas **uma licença de três dias consecutivos**.

Se o casamento ocorrer durante o período de férias, a licença **não poderá ser concedida,** pois se destina apenas a empregados em atividade. Nesse caso, a licença deverá ser usufruída **após o retorno ao trabalho**.

Esse mesmo entendimento aplica-se a outras hipóteses previstas no art. 473 da CLT, como a **licença paternidade** de cinco dias consecutivos em caso de nascimento de filho, adoção ou guarda compartilhada (inciso III).

Marco Antonio Redinz
Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha
Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT